

Lei nº 604

Autoriza assistência farmacêutica a operários municipais e transportes a indigentes

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei:—

Art. 1º Fica o Sr. chefe do Executivo autorizado a prestar assistência farmacêutica a operários municipais e transportes a indigentes, durante o exercício de 1959, podendo dispendir até a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º Para ocorrer à despesa de que trata o art. 1º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1959.

Art. 3º Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 19 de novembro de 1958.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Focos de Baldas" Edição nº 4.141, de 22 de novembro de 1958